

## **COMISSÃO ELEITORAL**

Instrução Normativa nº 02, de 18 de março de 2021.

Estabelece as normas disciplinares do processo de consulta à comunidade universitária do Centro de Informática, para fim de elaboração das listas tríplices de nomes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro.

A Comissão Eleitoral do Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco, constituída nos termos do Art. 3º da Resolução nº 01 de 06 de abril de 2001, modificada pela Resolução nº 01, de 23 de março de 2005 e Resolução nº 01, de 30 de março de 2009, do Conselho Departamental, para coordenar a consulta prévia à comunidade universitária do Centro, com o fim de organizar as listas tríplices de nomes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA CONSULTA**

Art. 1º A consulta para a elaboração das listas tríplices de nomes para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Informática (CIn) será disciplinada por esta Instrução.

Art. 2º A consulta à comunidade universitária do CIn será uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota apenas em um nome para cada cargo, a saber Diretor e Vice-Diretor.

Art. 3º Na votação definida no artigo anterior prevalecerá o peso de setenta por cento para os docentes, quinze por cento para os técnico-administrativos e quinze por cento para os alunos, referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

## SEÇÃO I

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A consulta à comunidade universitária será coordenada pela seguinte Comissão Eleitoral:

I – membros titulares:

- a) Profº Hermano Perrelli de Moura (Presidente);
- b) Profº Fabio Queda Bueno da Silva (Vice-Presidente);
- c) Profº Cristiano Coêlho de Araújo;
- d) Téc-Adm. Denys Batista de Oliveira (Secretário);
- e) Aluno João Pedro Henrique Santos Duarte.

II – membros suplentes:

- a) Profº Edna Natividade da Silva Barros;
- b) Profº Nelson Souto Rosa;
- c) Profº Juliano Manabu Iyoda;
- d) Téc-Adm. Nara Siqueira Viana;
- e) Aluno Halisson Alberdan Cavalcanti Cardoso.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral disporá de um secretário, função exercida pelo servidor técnico-administrativo Denys Batista de Oliveira.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS

Art. 5º No período de 16 de março a 4 de abril de 2021, estarão abertas as inscrições para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor do Centro de Informática da UFPE, cujo processo prévio de escolha será realizado através de consulta à comunidade universitária.

§1º Os candidatos aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor deverão atender às seguintes exigências, conforme o que dispõem os Arts. 6º e 7º da Resolução nº 01, de 06 de abril de 2001, modificada pela Resolução nº 01, de 30 de março de 2009, do Conselho Departamental do Centro de Informática; e do §2º do Art. 54 do Estatuto da UFPE:

I – Ser Professor Titular, Associado ou Adjunto 4, portador do título de Doutor, integrante da carreira do magistério superior do Quadro Permanente da UFPE, lotado no Centro, em efetivo exercício, sob o regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais) ou Dedicção Exclusiva;

II – protocolar através do email [eleicao2021@cin.ufpe.br](mailto:eleicao2021@cin.ufpe.br) requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando a inscrição de sua candidatura, indicando o cargo a que pretende concorrer;

III – anexar ao requerimento de inscrição, currículo, programa de trabalho e comprovação de no mínimo dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na UFPE.

§2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 5 de abril de 2021, para análise e homologação das inscrições protocoladas na forma deste artigo.

§3º Os currículos e programas das candidaturas homologadas serão veiculados institucionalmente pela Comissão Eleitoral, através dos meios de comunicação disponíveis no Centro de Informática, bem como de boletins próprios da Comissão.

### SEÇÃO III

#### DOS DELEGADOS DOS CANDIDATOS

Art. 6º O candidato com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral poderá credenciar até **dois** delegados, no dia 6 de abril de 2021, atendidas as seguintes exigências:

I – o delegado será credenciado por requerimento de candidato inscrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado através do email [eleicao2021@cin.ufpe.br](mailto:eleicao2021@cin.ufpe.br).

II – só serão credenciadas pessoas aptas a votar, nos termos do art. 9º desta Instrução.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou impedimento para funcionar, poderá haver a substituição de delegado, atendidos a legitimidade de iniciativa, as exigências e os procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 7º São atribuições dos delegados:

I – acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, assistindo às reuniões, usando a palavra para argumentar em assunto do seu interesse, sem direito a voto;

II – recorrer das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas do ato questionado, para o Conselho Departamental do CIn.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos nos termos do inciso II deste artigo não terão efeitos suspensivos.

## SEÇÃO IV

### DA DATA DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 8º A consulta prévia à comunidade universitária do CIn será realizada no **dia 13 de abril de 2021, das oito às vinte horas (horário de Recife)**, sendo a apuração iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

## CAPÍTULO II

### DOS ELEITORES

Art. 9º A Comissão Eleitoral organizará a lista de eleitores, composta pelos seguintes segmentos:

I – os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do Quadro Permanente da UFPE e lotados no CIn, em efetivo exercício;

II – os servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente da UFPE e lotados no CIn, em efetivo exercício;

III – os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do CIn.

Parágrafo Único. Consideram-se como efetivo exercício os seguintes afastamentos de docentes e técnico-administrativos:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação da Presidência da República;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser regulamento;

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI – júri e outros serviços obrigatórios em lei;

VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser regulamento;

VIII – deslocamento para uma nova sede;

IX – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

X – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XI – licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
- c) para o desempenho de mandato classista;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) para capacitação, conforme dispuser regulamento;
- f) por convocação para o serviço militar.

Art. 10. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

I – professor detentor de dois cargos docentes votará no cargo mais antigo;

II – professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno votará como docente;

III – aluno matriculado em dois cursos votará no curso de matrícula mais antiga;

IV – servidor técnico-administrativo que seja aluno votará como servidor.

Art. 11. A Comissão Eleitoral tornará pública a relação dos eleitores (nome completo e e-mail institucional do CIn) no período de 22 a 28 de março de 2021, para apresentação de protestos de inclusão, exclusão ou correção de dados da mesma. Tais protestos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral pelo eleitor, via e-mail [eleicao2021@cin.ufpe.br](mailto:eleicao2021@cin.ufpe.br), com documentação comprobatória da identificação do eleitor.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 29 de março de 2021, para análise dos protestos e organização final do cadastro de eleitores, com preclusão de direito de apresentação de protesto ulterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO**

Art. 12. Cada eleitor habilitado votará através do sistema eletrônico de votação da UFPE (Helios Voting).

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral encaminhará para os eleitores aptos orientações de utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 13. É proibido o voto por procuração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ENCERRAMENTO E DA APURAÇÃO**

Art. 14. Às vinte horas (horário de Recife) do dia da consulta, o sistema eletrônico de votação encerrará, de forma automática, a votação.

Art. 15. O processo de apuração será realizado após o encerramento da votação, através de videoconferência com participação dos candidatos, delegados e membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará o Secretário lavrar a Ata de Apuração e proclamará o resultado da apuração.

Art. 16. O resultado da consulta será publicado no website do CIn.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 17. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade do voto.

Art. 18. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Departamental do Centro de Informática, no prazo de vinte e quatro horas da divulgação dos seus atos.

Art. 19. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Final ao Presidente do Conselho Departamental e o encaminhará até o dia 20 de abril de 2021.

Art. 20. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, convalidando as providências já tomadas nos termos por elas estabelecidas.

Art. 21. Os casos omissos nesta instrução normativa serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 18 de março de 2021.

Prof. Hermano Perrelli de Moura  
Presidente da Comissão Eleitoral



---

*Emitido em 18/03/2021*

**NORMAS PARA ELEICAO Nº 2/2021 - SECGERAL (11.78.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 19/03/2021 14:38 )*

**HERMANO PERRELLI DE MOURA**

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*1164718*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **NORMAS PARA ELEICAO**, data de emissão: **19/03/2021** e o código de verificação: **f5603fed25**